

# REGULAMENTO ELEITORAL – PARLAMENTO DOS JOVENS (ENS. BÁSICO E SECUNDÁRIO) – 2014/15

## Capítulo I - CAPACIDADE ELEITORAL

### Artigo 1.º - Capacidade eleitoral ativa (Quem pode votar?)

Gozam de capacidade eleitoral ativa todos os alunos da Escola / Agrupamento, desde que se encontrem matriculados no 3.º Ciclo do Ensino Básico ou no Ensino Secundário (10.º, 11.º e 12.º anos, ou equivalentes, dos cursos diurnos).

### Artigo 2.º - Capacidade eleitoral passiva (Quem pode ser eleito?)

São elegíveis para a Sessão Escolar todos os alunos da Escola / Agrupamento, desde que matriculados no 3.º Ciclo do Ensino Básico ou no Ensino Secundário (10.º, 11.º e 12.º anos, ou equivalentes, dos cursos diurnos).

### Artigo 3.º - Direito de voto (Como se exerce o direito de voto?)

1. O direito de voto é exercido diretamente, através da colocação do boletim de voto em urna própria.
2. A cada aluno só é permitido votar uma vez.
3. Ninguém é obrigado a revelar o seu sentido de voto. O voto é secreto.

## Capítulo II - COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES

### Artigo 4.º - Sessão Escolar (Com quantos deputados se constitui a Sessão Escolar?)

1. O número máximo de deputados à Sessão Escolar é de **31** (trinta e um).
2. A Sessão Escolar pode funcionar com um número menor de deputados, nunca inferior a 10 (dez), em situações excecionais, sempre que:
  - a) O somatório de candidatos efetivos de todas as listas concorrentes seja inferior a 30 (trinta);
  - b) A Comissão Eleitoral Escolar assim o decida.

## Capítulo III - REGIME DE ELEIÇÃO PARA A SESSÃO ESCOLAR

### Artigo 5.º - Composição da Comissão Eleitoral Escolar

Compete ao(s) professor(es) responsável(is) definir a composição da Comissão Eleitoral Escolar que deve incluir, no mínimo, 1 (um) aluno.

### Artigo 6.º - Competência da Comissão Eleitoral Escolar

1. À Comissão Eleitoral Escolar compete supervisionar todo o processo eleitoral.
2. Compete-lhe designadamente:
  - a) Obter, junto da secretaria da escola, os cadernos eleitorais;

- b) Receber, admitir, identificar e publicitar as listas candidatas;
- c) Marcar as datas das eleições e da Sessão Escolar tendo em conta a data limite estabelecida no calendário do programa;
- d) Nomear a Mesa de voto;
- e) Fiscalizar a campanha eleitoral;
- f) Incentivar a constituição de várias listas.

**3.** Compete ainda à Comissão Eleitoral Escolar deliberar sobre quaisquer omissões ao presente Regulamento e ao Regulamento da Sessão Escolar.

**4.** A Comissão Eleitoral Escolar é soberana. Das suas decisões não há recurso.

### **Artigo 7.º - Forma de eleição (Como são eleitos os deputados à Sessão Escolar?)**

**1.** Os deputados à Sessão Escolar são eleitos por listas plurinominais identificadas por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.), podendo ser feita eventual referência à turma a que correspondam. Cada lista pode ser integrada por alunos de várias turmas.

**2.** As listas devem ser apresentadas junto da Comissão Eleitoral Escolar que lhes atribui letras de identificação, em função da respetiva ordem de apresentação.

### **Artigo 8.º - Apresentação de candidaturas em listas (Como são constituídas as listas?)**

**1.** As listas propostas à eleição devem conter indicação de candidatos efetivos em número de **10** (dez). Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva lista.

**2.** A apresentação consiste na entrega da lista contendo o nome, ano e turma dos candidatos, devendo cada lista apresentar as suas medidas (**no máximo 3**), que correspondem à tomada de posição em relação ao tema indicado para o ano letivo.

**3.** Cada medida deve ser acompanhada de um argumento que a fundamente.

**4.** As listas devem apresentar a respetiva candidatura dentro dos prazos estabelecidos pela Comissão Eleitoral Escolar.

### **Artigo 9.º - Publicitação das listas**

Terminado o prazo para apresentação de listas, a Comissão Eleitoral Escolar manda afixar cópias das listas admitidas, identificadas pela letra respetiva, justificando a eventual rejeição de alguma que não tenha cumprido os requisitos enunciados no artigo anterior.

### **Artigo 10.º - Critério de eleição (Como se convertem os votos em mandatos?)**

**1.** A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional, o método de Hondt.

**2.** O número de mandatos à Sessão Escolar depende do número de listas candidatas, distribuindo-se do seguinte modo:

Lista única — elege 10 deputados;

2 Listas — elegem 15 deputados;

3 Listas — elegem 23 deputados;

4 ou mais Listas — elegem 31 deputados.

**3.** Em caso de apresentação de listas com o mesmo número de candidatos, a atribuição do último mandato segue, pela ordem indicada, os seguintes critérios:

a) Repete-se a votação;

b) O último mandato é atribuído à lista cujos candidatos apresentem a média de idades mais baixa;

c) O último mandato é atribuído à lista que apresentar o maior número de medidas, sendo o máximo 3.

## **Artigo 11.º - Distribuição dos lugares (Como se distribuem os mandatos pelos elementos de cada lista?)**

Dentro de cada lista, os mandatos são conferidos aos candidatos pela ordem de precedência indicada no número 1 do artigo 8.º.

## **Capítulo IV - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Artigo 12.º - Campanha eleitoral**

- 1.** O período da campanha eleitoral inicia-se no dia estabelecido pela Comissão Eleitoral Escolar e **finda 24 horas antes** do dia designado para as eleições.
- 2.** Entende-se por propaganda eleitoral toda a atividade que vise direta ou indiretamente promover candidaturas, seja dos candidatos, das listas, ou dos seus apoiantes.
- 3.** A Comissão Eleitoral Escolar pode definir regras específicas sobre o modo como se vai desenvolver a campanha eleitoral, nomeadamente materiais utilizáveis, locais de afixação, etc.
- 4.** Os candidatos e as respetivas listas têm direito a igual tratamento a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

### **Artigo 13.º - Assembleia de Voto**

A cada Escola corresponde **1** (uma) Assembleia de Voto. A Assembleia de Voto é obrigatória mesmo que exista apenas uma única lista.

### **Artigo 14.º - Mesa da Assembleia de Voto**

- 1.** A Assembleia de Voto é constituída por uma Mesa, à qual compete promover e dirigir as operações eleitorais.
- 2.** A Mesa é composta por um Presidente, pelo seu suplente e por dois Secretários.
- 3.** A Mesa é designada pela Comissão Eleitoral Escolar, podendo o apuramento dos resultados da eleição ser acompanhado por um delegado de cada lista candidata às eleições.

### **Artigo 15.º - Boletins de voto**

- 1.** Os boletins de voto devem ter dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação em cada Escola e são impressos em papel branco, liso e não transparente.
- 2.** Em cada boletim de voto são impressas as letras correspondentes às listas candidatas, dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, pela ordem alfabética.
- 3.** Na linha correspondente a cada lista figura um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor (aquele que tem direito de votar).
- 4.** A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar.

### **Artigo 16.º - Modo como vota cada aluno**

- 1.** Os boletins de voto são distribuídos pela Mesa a cada votante, devendo cada um, discretamente (**o voto é secreto**), marcar uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota e dobrar o boletim em quatro.
- 2.** Cada aluno, apresentando-se perante a Mesa, indica o seu número de inscrição, ano que frequenta e o seu nome.
- 3.** A identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer documento que contenha fotografia atualizada e que seja geralmente utilizado para identificação, ou através de reconhecimento por dois dos elementos da Mesa.

4. Reconhecido o aluno, o Presidente diz em voz alta o seu número de inscrição e o seu nome e, depois de verificada a inscrição, recebe o seu boletim de voto, enquanto os escrutinadores descarregam o voto na linha correspondente ao nome do eleitor.

### **Artigo 17.º - Voto em branco ou nulo**

1. Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
  - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
  - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições;
  - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

### **Artigo 18.º - Contagem dos votantes e dos boletins de voto**

1. Encerradas as eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia de Voto manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o Presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados e, no final da contagem, volta a introduzi-los na mesma.
3. Em caso de divergência entre o número dos votantes apurados nos termos do n.º 1 e o dos boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.

### **Artigo 19.º - Contagem dos votos**

1. Um dos elementos da Mesa desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta qual a lista votada. Outro dos elementos da Mesa regista numa folha branca, ou num quadro bem visível, e separadamente, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
2. Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo Presidente da Mesa que, com a ajuda de um dos Secretários, os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
3. Terminadas essas operações, o Presidente da Mesa procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.

### **Artigo 20.º - Ata das operações eleitorais**

1. A Mesa procede à elaboração da ata das operações de votação e apuramento (ver modelo de ata) e manda afixá-la na Escola / Agrupamento para que os resultados sejam públicos.
2. Da ata devem constar:
  - a) O número de alunos inscritos no recenseamento, os nomes dos membros da Mesa e dos delegados das listas;
  - b) O local, a hora de abertura e de encerramento da Assembleia de Voto;
  - c) O número total de votantes;
  - d) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
  - e) A distribuição dos mandatos de deputados pelas diversas listas;
  - f) Os nomes dos candidatos eleitos para a Sessão Escolar.